



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

À

SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR

ILUSTRÍSSIMO MINISTRO

HÉLDER BARBALHO

C/CÓPIAS PARA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – DEST/MP, ANTAQ – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ementa: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA – APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OFENSA ART. 17, §1º XV DA LEI 12.815/2013, PARECER 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGLJ, PORTARIAS 121/2009 E 350/2014 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, RESOLUÇÃO ANTAQ 3274 DE 06.02.2014, NOTA TÉCNICA Nº 000004 ANTAQ/SPC/GFP SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, OFÍCIO CIRCULAR Nº 585/DEST/MP DE 25.06.2012, CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ E ART. 37 CAPUT E INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ATIVIDADE FIM DA AUTORIDADE PORTUÁRIA APPA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO PORTO - COMPETÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – MALVERSAÇÃO DINHEIRO PÚBLICO.

DENÚNCIA – APURAÇÃO URGENTE



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

DOS FATOS

PROTOCOLO ISPS CODE

Depois dos atentados de 11 de setembro de 2001, o Estado Brasileiro passou a ser signatário do protocolo internacional ISPS CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), decorrente da 22ª sessão da assembleia da IMO¹, que concordou em desenvolver novas medidas relativas as proteção de navios e instalações portuárias, estendendo a todos os portos públicos brasileiros a obrigação de cumprimento. Em dezembro/2002, a 5ª Conferência Diplomática sobre proteção marítima adotou emendas às disposições existentes no SOLAS 74², no qual o capítulo XI-2 aplicam-se a navios e instalações portuárias.

O ISPS CODE é um código internacional que visa à segurança e a proteção de navios e instalações portuárias, elaborado pela Organização Marítima Internacional (IMO), pertencente à Organização das Nações Unidas (ONU) e aprovado pelo Governo Brasileiro em forma de Lei.

Tal protocolo visa manter e garantir as transações, acessos e controle de pessoas e mercadorias pelos portos de todo mundo através de um serviço de vigilância e segurança portuária.

Segundo a ANTIGA Lei DOS PORTOS (8.630/93) a Guarda Portuária **exercia função finalística** de proteção portuária, cuja responsabilidade seria prover a vigilância e segurança do porto. Veja o que diz o art.33, §1º, IX da Lei 8.630/93 e o art 7º §2º do Decreto Lei nº 6.620/2008, que endossava essa organização e regulamentação, inclusive determinando quantitativo necessário para prover a segurança e vigilância portuária, veja:

*IX – organizar e regulamentar a guarda portuária, **A FIM DE PROVER A VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO PORTO (gn)..***

Art. 7º . São as seguintes as diretrizes gerais aplicáveis ao setor portuário marítimo:

*§2º. **A ORGANIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA** envolvem a manutenção, pelas administrações dos portos, **DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO,***

¹ IMO – Organização Marítima Internacional

² SOLAS 74 – Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no mar de 1974



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

com as atribuições que lhe forem determinadas nos respectivos regulamentos.(g.n)

Agora, segundo a NOVA LEI DOS PORTOS (12.815/13), encontramos menção à Guarda Portuária no:

Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

XV - organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

Em 2 de outubro de 2014, (DOU de 02.10.2014) foi expedida a regulamentação pelo poder concedente, no caso a SEP/PR - Secretaria de Portos da Presidência da República, através da Portaria SEP 350/2014, que regulamenta as ações previstas no art. 17, parágrafo 1º, inciso XV, da Lei 12.815/2013, dispondo sobre organização e ações de formação, aperfeiçoamento e capacitação específica e continuada da Guarda Portuária e dá outras providências. Que estipulou prazo de 90 dias para o cumprimento desta Portaria, posteriormente prorrogado por mais 90 dias. A Portaria determina:

PORTARIA SEP/PR 350/2014

Art. 1º - Compete à administração do porto organizado, organizar os serviços de segurança portuária em conformidade com a presente Portaria, observadas as disposições contidas no seu Plano de Segurança Pública Portuária.

SEÇÃO I

Da Constituição da unidade de Segurança

§ 1º A referida unidade terá como gestor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.

§ 2º Eventuais cargos de supervisão ou chefias de equipes, do quadro próprio, que tenham como função específica a tomada de



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

decisões voltadas à segurança e proteção das instalações portuárias, e que estejam hierarquicamente subordinados ao gestor descrito no § 1º deste artigo, **deverão ser preenchidos por integrantes da guarda portuária** que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto.

§ 4º A unidade administrativa **exercerá suas atribuições em consonância com as normas vigentes, com o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária,** com o PSPP do porto e com o seu Regimento Interno preservado as competências dos órgãos de segurança pública e das demais autoridades que atuam na área portuária.

SEÇÃO II

Da Estrutura que Deve Ser Fornecida pela Administração do Porto

Art. 3º A administração do porto organizado deverá prover os meios e recursos necessários à plena atuação da unidade de segurança portuária, incluindo instalações físicas e equipamentos de apoio à segurança portuária, de acordo com o PSPP do porto e de acordo com a legislação aplicável, mantendo:

I - dependências destinadas à execução da função operacional de segurança equipadas de sistema de comunicação;

II - sistema de alarme, comunicação ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local das polícias militares e civil; e.

III - local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, de acordo com Art. 4º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

Art. 4º A administração do porto deverá fornecer aos guardas portuários: (gn)

I - uniforme, de uso obrigatório, segundo padrões e normas estabelecidos em regimento interno, com a identificação do porto organizado e a identificação pessoal do integrante da guarda;



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

II - armas letais e não letais, quando previsto no Regimento Interno, decorrente do PSPP do porto e de acordo com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com os decretos que a regulamentam e com as normas do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

III - documento de porte institucional de arma e identificação funcional contendo informações do porte e citação da Lei; e. (gn)

IV - seguro de vida, considerando suas atribuições específicas.

SEÇÃO III

Do Plano de Capacitação da Guarda Portuária

*Art. 5º A administração portuária deverá estabelecer Plano de Capacitação para os **guardas portuários**. (gn)*

Art. 7º O Plano de Capacitação deverá abranger as seguintes dimensões:

*I - formação - definição de ações e cursos visando à formação, de forma a preparar o profissional admitido para exercer as suas funções de **guarda portuário** nas diversas áreas de atuação;(gn)*

*II - aperfeiçoamento continuado - definição de ações e cursos para atualizar e aperfeiçoar o profissional **guarda portuário**, contribuindo para a padronização dos procedimentos operacionais e consolidação dos conhecimentos adquiridos no período de formação. Tais cursos devem ter caráter continuado, buscando a excelência no desempenho das atividades da **guarda portuária**; e. (gn)*

Art. 10. No prazo de 90 dias após a publicação desta Portaria, a administração do porto organizado deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno da unidade administrativa prevista no art. 2º desta Portaria, divulgando-o em seu sítio na internet.

Art. 11. A administração do porto terá um prazo máximo de 24 meses para a completa implementação do disposto nesta Portaria.

Sabemos que o prazo de 90 dias estipulado na Portaria SEP/PR 350/2014 foi prorrogado por igual período, conforme Portaria SEP 436 de 23/12/2014, e depois novamente prorrogado até



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

14/05/2015, vide Portaria SEP 84 de 30/03/2015, a fim de que as Administrações Portuárias elaborassem e aprovassem o Regimento Interno da Guarda Portuária.

Às Administrações Portuárias foi ainda encaminhado o Ofício ° 906/2015/SECEX/SEP/PR (anexo), em 12 de maio, lembrando às mesmas que o prazo para elaboração, aprovação e divulgação no sítio eletrônico das Administrações Portuárias se encerraria daí a 02 (dois) dias. Tal Ofício citava ainda a necessidade do Regimento Interno ser aprovado pelo Conselho de Administração das Companhias – CONSAD, o que, no caso da APPA, não sabemos se foi feito.

Importante frisar que a Portaria SEP 350/2014 manteve em vigor a Portaria SEP/PR 121/2009 (DOU de 14.05.2009), que já dispunha sobre as diretrizes para essa organização e regulamentação, inclusive determinando quantitativo necessário para prover a segurança e vigilância portuária. Vejamos o que ela nos diz:

PORTARIA SEP/PR 121/2009

Art. 1º - Dispor sobre as diretrizes e organização das Guardas Portuárias, fixando a orientação para a edição dos seus regulamentos a serem baixados pela Administração do Porto, em cada porto organizado. (gn)

Art. 2º - É da competência da Administração organizar e regulamentar os serviços de Guarda Portuária, a fim de prover a vigilância e a segurança. (gn)

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I – Vigilância e segurança portuária: as ações e procedimentos necessários ao desenvolvimento normal das atividades portuárias, com o propósito de prevenir e evitar danos ou omissões danosas que afetem as pessoas, cargas, instalações e equipamentos na área portuária.

II – Área Portuária: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna – pertencentes ao Porto Organizado, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio.

Art. 3º - O Regulamento da Guarda Portuária conterá, necessariamente:(gn)



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

I - A fixação do efetivo necessário;(gn)

II - A sua organização, com os vários escalões da sua hierarquia interna;

III - A manutenção de unidade de segurança e inteligência;

IV - A elaboração do Regime Disciplinar;

V - A Comissão Disciplinar;

Art. 4º - A vigilância e a segurança do porto organizado serão promovidas diretamente pela Guarda Portuária.(gn)

Art. 5º - Compete a Guarda Portuária: (gn)

...

II - Exercer a vigilância na área do porto organizado, para garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias; (gn)

...

V - Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Segurança Pública Portuária; (gn)

VI - Prover meios, mecanismos, pessoal e aparelhamento necessários à plena segurança e proteção das instalações portuárias, funcionários, mercadorias, tripulantes e demais pessoas.

Pelo que podemos observar através da NOVA LEI DOS PORTOS – Lei 12.815/2013 e das Portarias SEP/PR 350/2014 e 121/2009, cabe à Guarda Portuária exercer a função finalística de prover a vigilância e segurança do Porto Organizado, não sendo permitido o uso de vigilância terceirizada, sobretudo nos controles de acesso, monitorando a entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, e ainda por tratar-se de atividade fim das Autoridades Portuárias constituídas, cuja função é típica do seu quadro de pessoal, o que novamente nos remete à ilegalidade das ações que buscam terceirizar aquela atividade.

DO PARECER 290/2006 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Sob este aspecto, que foi firmado o entendimento da AGU no parecer jurídico nº 290/2006 (doc. Anexo) solicitado pela Companhia Docas do Ceará – CDC no ano de 2006 quando ainda não existia a Secretaria Especial dos Portos. Vejamos:

“Assim, a Administração do Porto quando for organizar a guarda portuária, no exercício da competência definida no artigo 33, IX da Lei nº 8.630/93, deverá respeitar as disposições legais acima mencionados. Não podendo por ato infralegal estender as atribuições de tal órgão, sob pena de violação do princípio da legalidade e de usurpação de competências da polícia federal.

(...) esta AGU/MT/CONJUR/CGLJ entende que não é possível a terceirização das atribuições de vigilância e segurança dos portos, sendo necessário que as Administrações Portuárias organizem e regulamentem a guarda portuária. Em caso de haver necessidade de contratação de pessoal, somente por concurso público poderá ser feita tal contratação.

Sugere-se que sejam informados à Companhia Docas do Ceará o teor do presente parecer, bem como o encaminhamento dos autos ao Exmo.

Sr. Ministro de Estado dos Transportes para atribuição de caráter normativo ao mesmo, a fim de uniformizar a questão da guarda portuária no âmbito de todas as Companhias Docas existentes.”(g.n)

O Então Ministro de Estado dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, em despacho nº 003/MT/GM, datado de 29 de agosto de 2006, aprovou o parecer 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGLI e, atribuiu-lhe caráter normativo. De onde se deduz, que as Companhias Docas, foram informadas sobre a impossibilidade de terceirizarem os serviços da Guarda Portuária.

DA ANTAQ – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ é uma entidade que integra a Administração Federal indireta, com independência administrativa, autonomia financeira e funcional, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR e



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

cabe à ela, como órgão regulador supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.

Em fevereiro de 2014, a ANTAQ baixou a Resolução nº 3274 que aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas. Vejamos o que referida resolução nos fala a respeito das obrigações das administrações dos Portos Organizados, no tocante à segurança portuária, à Guarda Portuária e sobre as infrações e sanções administrativas em caso de descumprimento das normas:

ANEXO DA RESOLUÇÃO No 3274-ANTAQ, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE APROVA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E ESTABELECE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta norma se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, e tem por objeto estabelecer obrigações para a administração do porto e para a prestação de serviço adequado, bem como definir as respectivas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO PORTUÁRIO

Art. 3º A Autoridade Portuária, o arrendatário, o autorizatário e o operador portuário devem observar permanentemente, sem prejuízo de outras obrigações constantes da regulamentação aplicável e dos respectivos contratos, as seguintes condições mínimas:

IV - segurança, por meio de:

i) outras determinações, normas e regulamentos relativos à segurança portuária a serem editados pela ANTAQ e demais órgãos;



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 33. Constituem infrações administrativas da Autoridade Portuária, sujeitando-a à cominação das respectivas sanções:

VI - deixar de realizar o adequado controle de acesso e circulação de pessoas, provendo a respectiva sinalização: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - deixar de organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, emitiu em 20 de maio de 2014, através Superintendência de Fiscalização – SPC – Gerência de Fiscalização Portuária, a nota nº 000004-2014-GFP, cujo assunto em pauta seria a validade ou não da Portaria SEP/PR 121/2009 (a consulta foi efetuada antes da edição da Portaria 350/2004, que a manteve). Nesta nota, a Superintendência de Fiscalização da ANTAQ valida a Portaria SEP/PR 121/2009 e diz ainda, no item 21, o seguinte sobre a competência da Guarda Portuária efetuar o controle de acesso de pessoas e veículos nos Portos Organizados:

NOTA TÉCNICA Nº 000004-2014 GFP – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – ANTAQ

21. A resolução 3.274-ANTAQ, por sua vez não traz a infração específica de a Guarda Portuária deixar de realizar o controle de acesso de pessoas e veículos e, portanto, caso tal obrigação não esteja sendo cumprida pela Guarda Portuária, a administração do porto deve ser autuada pela infração ao inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução 3.274 ANTAQ.

DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – PNSPP

No ano de 2002, O Ministério da Justiça, visando a integrar e aperfeiçoar os órgãos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, lançou o PNSPP – Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, que buscava trabalhar sob um enfoque de mútua cooperação entre os diversos órgãos, o que possibilitaria o desenvolvimento de ações mais eficazes para a segurança de nossos Portos, que são áreas de fronteira.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

O Plano Nacional de Segurança Pública Portuária está estruturado em três, que relacionam missões, atribuições e compromissos a serem assumidos pelos órgãos envolvidos.

Dentre os órgãos participantes do PNSPP, encontra-se a Administração Portuária, a quem cabe série de atribuições, todas desenvolvidas através de sua Guarda Portuária.

O PNSPP deixa claro o papel da Guarda Portuária na segurança dos portos quando relaciona as competências da Administração Portuária. Vejamos :

CAPÍTULO II

MISSÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CESPRTOS E DE SEUS INTEGRANTES

Referência: Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 2002

1 – MISSÃO

As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CESPRTOS) deverão prevenir e reprimir os atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

2 – COMPOSIÇÃO

Cada CESPRTOS será composta, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos:

- a. Departamento de Polícia Federal, que a cordenará;*
- b. Capitania dos Portos;*
- c. Secretaria da Receita Federal;*
- d. Administração Portuária; e*
- e. Governo do Estado.*

3 - ATRIBUIÇÕES

b. Compete aos órgãos que compõe as CESPRTOS:



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

4) Administração Portuária

À Administração Portuária, por meio de sua Guarda Portuária e consoante também, com a Portaria nº 180, de 23 de maio de 2001, do ministério dos Transportes, compete, dentre outras atribuições:

- promover a vigilância e a segurança no Porto Organizado. Na zona primária do Porto Organizado, a vigilância será levada a efeito com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação que regula a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadoria;

- prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto, sempre que requisitada. Portanto, a Guarda Portuária deverá colaborar com os órgãos de segurança pública e demais autoridades que atuam na área portuária para manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos no interior daquelas instalações.

- exercer o policiamento interno das instalações do porto.

DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CF 88

Segundo disposto no Art. 37 – Caput, da Constituição Federal, a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ser regida pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda segundo o Inciso II do Art. 37, a investidura em cargo ou emprego público só se dará após aprovação em concurso público, como vemos a seguir:

CF/88 - CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#).

Como podemos observar, a APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, além de desprezar e descumprir as determinações do poder concedente (SEP/PR) no tocante à regulamentação de sua Guarda Portuária e criação de sua Unidade de Segurança, conforme Portarias SEP 121/2009 e 350/2014, se utiliza de vigilância terceirizada para desempenhar funções cujo desempenho é exclusivo da Guarda Portuária, contratando terceiros para exercerem funções de profissionais existentes no Plano de Cargos e Salários da empresa, chegando assim também ao absurdo de descumprir a Carta Magna do País.

DA GUARDA PORTUÁRIA

No Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santos (SP), Pará que são federalizados (Cias. Docas) e até mesmo nos Portos de Rio Grande (RS) e São Francisco do Sul (SC) que são estadualizados (uma concessão da União aos Estados do RS e SC), dentre outros estados, o acesso/ingresso ao efetivo da guarda portuária se dá por concurso público junto a Autoridade Portuária local em regime de trabalho celetista. Tal concurso é composto por várias etapas (todas de caráter eliminatório), dentre elas, prova teórica, psicotécnico, exame médico, teste físico e curso de formação de aproximadamente 3 meses para capacitação com matérias intimamente ligadas às atividades e operações portuárias, como o ISPS CODE, noções/termos portuários, recursos humanos, brigada de incêndio, primeiros socorros, táticas e técnicas de abordagem, revista, defesa pessoal, amplo treinamento de tiros conforme portaria 613 DPF (método GIRALDI – “tiro defensivo – método de proteção à vida”), etc.

No estado do Espírito Santo, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 17ª região – MPT/PRT17, moveu uma Ação Civil Pública de número 0048200-83.2012.5.17.0013 contra a Cia. Docas do Espírito Santo – CODESA S.A. justamente por terceirização indevida dos trabalhos da Guarda Portuária (uso de vigilância terceirizada na área do Porto Organizado), e logrou êxito em todas as instâncias, tendo sido a Codesa obrigada a rescindir o contrato com a empresa de vigilância terceirizada e apenada com multa de mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por descumprimento de liminar e posteriores determinações judiciais.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

DA ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA

A administração da guarda portuária é feita pela Autoridade Portuária local, no caso do Paraná cabendo à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, criada pelo Governo do Estado do Paraná em 1947, sendo até recentemente (2014) uma autarquia. No ano de 2014, o Estado do Paraná, através da Lei nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.562/14, transformou-a em empresa pública. Atualmente, cabe a ela a responsabilidade de gerir os portos paranaenses através do Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 de dezembro de 2001, celebrado entre a União através do Ministério dos Transportes, sucedido pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, com validade de 25 anos, que vigorará até 1º de janeiro de 2027, com possibilidade de prorrogação. Mesmo sendo uma empresa pública estadual, a Autoridade Portuária local (no caso a APPA) está sujeita às Leis, normativos e regras ditadas pelo poder concedente, no caso a SEP/PR. A Secretaria Especial dos Portos – SEP é um órgão Governo Federal com status de Ministério. Aquela APPA também se sujeita às regras da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e ao Plano Nacional de Segurança Pública Portuária elaborado pela CONPORTOS – Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **(vide Estatuto Social da EMAP - Art. 3º §1º - anexo)**

Como vimos, tanto pela Nova Lei dos Portos – Lei 12.815/2013, como pela recente Portaria SEP/PR 350/2014, que regulamenta a Guarda Portuária, e ainda pela Portaria SEP/PR 121/2009, que trata também da regulamentação, fixação de efetivo e área de atuação da Guarda Portuária, culminando pelo Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, que a atividade de vigilância e segurança nos portos é **atividade fim, prioritária, finalística e de competência da guarda portuária do ponto de vista estratégico e legal para o cumprimento das normas internacionais de segurança**. Assim, conclui-se não ser possível a terceirização das atribuições de vigilância e segurança dos portos por qualquer Autoridade Portuária, por clara ofensa ao princípio da legalidade.

Além do mais, a APPPA descumpre ainda as regras internas constantes de seu Estatuto Social e Regimento Interno, pois seu Estatuto Social **cita que a admissão do pessoal da APPA se dará mediante aprovação em concurso público** e está especificado na estrutura organizacional da empresa o cargo efetivo de Guarda Portuário. No Estatuto Social constam as atribuições inerentes ao cargo de Guarda Portuário. Vejamos o que dizem o Estatuto Social e o Regimento Interno: (**anexos**).

DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁSULAS DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO 037/2001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, SUCEDIDO PELA SECRETARIA DE PORTOS



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A EXPLORAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

O Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 de dezembro de 2001, celebrado entre a União através do Ministério dos Transportes, sucedido pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina (anexo) nos diz:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*“O presente instrumento tem por objeto a delegação, da **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, para o **ESTADO DO PARANÁ**, da administração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais legislação aplicável à espécie.”*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

*Constituem obrigações do **DELEGANTE**:*

1 – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários e/ou o órgão que vier a lhe suceder;

...

*2 – Constituem obrigações do **DELEGATÁRIO**:*

1 – Exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável;

...

*3 – Constituem obrigações da **APPA**, na qualidade de Interviente Executora do **DELEGATÁRIO**, sem prejuízo das demais condições e termos ajustados neste instrumento;*

...



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

VI – exercer as competências estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 8630/93;

...

Parágrafo Único – A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA fica sub-rogada em todas as obrigações do DELEGATÁRIO definidas no presente Convênio.

...

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

Parágrafo primeiro – A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, que conterà a designação do Interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, motivos e limites da medida.

...

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência do ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

Pelo que observamos das cláusulas extraídas do Convênio de Delegação 037/2001, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, Sucedido pela Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR e o ESTADO DO PARANÁ, para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, tanto DELEGANTE quanto DELEGATÁRIO não estão cumprindo cláusulas do citado Convênio.

A SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR, deixa de cumprir a Cláusula Quarta – Das Obrigações, que diz em seu item 1 I ser obrigação do



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

DELEGANTE: “acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários e/ou órgão que vier a lhe suceder.” Ora, o órgão que sucedeu a Secretaria de transportes Aquaviários foi a Secretaria de Portos da Presidência da República que teria por obrigação fiscalizar e controlar o cumprimento por parte do DELEGATÁRIO – APPA do cumprimento, neste caso, da Lei 12.815/13, da Portaria SEP/PR 121/2009 e 350/2014, pois contitue obrigação do DELGATÁRIO – APPA, conforme cláusula do Convênio “exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável”. Pois bem, a Lei 8.630/93 foi sucedida pela Lei 12.815/2013 – Novo marco regulatório dos Portos. Por legislação aplicável entendemos também aí se enquadrarem as Portarias SEP 121/2009 e 350/2014 que norteiam as diretrizes para a elaboração e aprovação do regimento interno da Guarda Portuária, que foram totalmente desrespeitadas pela APPA.

Observamos também que segundo o Convênio de Delegação 037/2001, constitui também obrigação da APPA, na qualidade de Interviente Executora do DELEGATÁRIO – no caso agora, a SEP/PR, exercer as competências estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93. Vejamos o que nos diz o Artigo 33 da revogada Lei 8.630/93 especificamente sobre a Guarda Portuária:

LEI 8.630/93

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

Art. 33. A Administração do Porto é exercida diretamente pela União ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à Administração do Porto, dentro dos limites da área do porto:

...

IX - organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;

...

Agora vejamos o que nos diz a Lei 12.815/2013, sobre a Administração do Porto Organizado e suas competências relativas à Guarda Portuária:

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

Seção I – Das Competências

Art. 17. A Administração do Porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

...

XV – organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

...

Pois bem. Mais do que provado que a APPA, no tocante à Guarda Portuária, não exerce as competências estabelecidas no Art. 17, § 1º, XV da Lei 12.815/2013, que revogou a antiga Lei 8.630/93.

No tocante ao Convênio de Delegação 037/2001, tanto o DELGANTE – SEP/PR, quanto a DELEGATÁRIA – APPA, vem deixando de observar e cumprir cláusulas.

DO ESTATUTO SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

O Estatuto Social da APPA foi aprovado através do decreto nº 11.562/2014, que a transformou em empresa pública. Sobre o Estatuto, achamos importante transcrevermos os seguintes pontos:

ESTATUTO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

...

Art.3º. A APPA sujeitar-se-á aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

...

Seção III

Da Diretoria Executiva Composição

Atribuições e competências



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

Art.18. Ao Diretor(a) Presidente Compete:

...

IX – praticar todos os atos de autoridade portuária, delegada pela União, gestão comercial e administrativa, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

Art. 20. Ao Diretor(a) de Operações Portuárias compete:

...

V – desempenhar todos os esforços necessários para atendimento integral às normas e exigências do ISPS-CODE, do alfandeamento das áreas e de vigilância sanitária;

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

...

Art. 34. O pessoal da APPA é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observada lei estadual nº 17895 de 27 de dezembro de 2013 e legislação complementar.

...

Art. 35. A admissão de empregados será feita mediante previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

Há claro descompasso entre o disposto em seu Estatuto e mesmo quanto à sujeição daquela APPA aos princípios legais e constitucionais, e as ações recorrentes da alta administração da empresa, quando de maneira arbitrária e inconsequente resolve contrariar cabalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao contratar vigilância terceirizada para desempenhar funções exclusivas da Guarda Portuária, funções típicas do seu quadro de pessoal e atividade fim daquela Autoridade Portuária, que preceitua, até mesmo em seu ordenamento interno, o preenchimento através de concurso público.

DO REGIMENTO INTERNO ELABORADO E PUBLICADO PELA APPA

O regimento interno elaborado pela APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, cujos parâmetros foram definidos através das Portarias SEP 350/2014 e 121/2009 da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, é uma verdadeira afronta às citadas portarias; ao Art. 17, §1º XV da Lei 12.815/2013; ao Parecer 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGLJ; ao Plano Nacional de Segurança Pública Portuária – Ministério da Justiça; à Resolução ANTAQ 3274, de



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

06.02.2014; à Nota Técnica nº 000004 ANTAQ/SPC/GFP - Superintendência de Fiscalização e Controle/Gerência de Fiscalização Portuária; ao Ofício Circular nº 585/DEST/MP de 25.06.2012; ao Convênio de Delegação nº 037/2001 celebrado entre a União e o Estado do Paraná e ao Art. 37 Caput e Inciso II de nossa Carta Magna, conforme segue:

A regulamentação da Guarda Portuária da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA- se deu através da Portaria 149/2015 (anexa), e delegando a si mesma autoridade acima da que lhe compete, legisla ao arrepio das leis e das portarias e normas do Poder Concedente, com absurdos das quais transcrevemos trechos e efetuamos comentários.

“ Art. 1º - § 3º. A APPA poderá se utilizar de Controladores Administrativos de Acesso e de Serviços de Credenciamento e Cadastramento contratados para a plena execução das atividades do Sistema de Segurança Portuária dos Portos do Paraná.”

Sobre o §3º acima transcrito, dizemos que a APPA já vem se utilizando de “Controladores Administrativos de Acesso”, que é apenas um nome pomposo usado pela APPA para designar a Vigilância Terceirizada, que jamais poderia efetuar o controle de acesso de pessoas, de veículos, de unidades de carga e de mercadorias na área do Porto Organizado, pois todos os normativos são claros ao definir estas funções como de competência exclusiva da Guarda Portuária.

“Art. 6º A Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP será provida de:

I) Chefe do Departamento de Segurança, empregado de livre nomeação e exoneração, sendo exigido, para o exercício da função, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança;

II) Chefe de Segurança Adjunto, empregado de livre nomeação e exoneração, subordinado direto do Chefe do Departamento de Segurança, sendo exigido, para o exercício da função, com comprovada experiência na área de segurança;

III) Chefe da Divisão de Monitoramento UASP/DM, empregado de livre nomeação e exoneração, com comprovada experiência na área de segurança;



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

IV) Chefe da Divisão de Inteligência – UASP/DI, empregado de livre nomeação e exoneração, com comprovada experiência na área de segurança;

V) Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização UASP/DOF, empregado de livre nomeação e exoneração, com comprovada experiência na área de combate emergência;

VI – Agentes da UASP, empregados do quadro da APPA, admitidos por concurso ou processo seletivo público.

§ 1º As funções descritas no inciso VI serão inicialmente providas pelo atual contingente de empregados contratados no cargo de Guarda Portuária, preservada sua remuneração, até que seja implementado o Plano de Cargos e Salários da Empresa Pública APPA;

§ 2º O atual contingente de empregados contratados no cargo de Inspetor da Guarda Portuária ocuparão função transitória de Assessor do Chefe do Departamento de Segurança, preservada sua remuneração, até que seja implementado o Plano de Cargos e Salários da Empresa Pública APPA.”

O Artigo 6º da Portaria APPA 149/2015, nos fala à respeito da constituição da Unidade de Segurança criada pela APPA de maneira totalmente contrária às diretrizes traçadas pelo Poder Concedente – SEP/PR – Secretaria de Portos da Presidência da República, através da Portaria 350/2014, pois vejamos novamente o que ela dispõem sobre a constituição da Unidade de Segurança:

Portaria SEP 350/2014

SEÇÃO I

Da Constituição da unidade de Segurança

§ 1º A referida unidade terá como gestor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

§ 2º Eventuais cargos de supervisão ou chefias de equipes, do quadro próprio, que tenham como função específica a tomada de decisões voltadas à segurança e proteção das instalações portuárias, e que estejam hierarquicamente subordinados ao gestor descrito no § 1º deste artigo, deverão ser preenchidos por integrantes da guarda portuária que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto.

SEÇÃO I

Da Constituição da unidade de Segurança

§ 1º A referida unidade terá como gestor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.

§ 2º Eventuais cargos de supervisão ou chefias de equipes, do quadro próprio, que tenham como função específica a tomada de decisões voltadas à segurança e proteção das instalações portuárias, e que estejam hierarquicamente subordinados ao gestor descrito no § 1º deste artigo, deverão ser preenchidos por integrantes da guarda portuária que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto.

Pois bem, nada mais claro de se observar que a APPA simplesmente criou cargos de chefias de equipes, 4 ao todo, sendo: Chefe de Segurança Adjunto, Chefe da Divisão de Monitoramento, Chefe da Divisão de Inteligência e Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização, deixando para estes cargos a única opção de livre nomeação, quando obrigatoriamente, conforme Seção I, §2º da Portaria SEP 350/2014 deveriam ser preenchidos somente por integrantes da Guarda Portuária.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Seria esta uma forma da APPA beneficiar apadrinhados, mesmo que para isso tenha que contrariar descaradamente as normas emanadas do Poder Concedente? E quiçá, concomitantemente, iniciar um processo de destruição da Guarda Portuária?

O que qualquer pessoa, com o mínimo de instrução, e em pleno gozo de suas faculdades mentais pode enxergar nos Artigos 10º e 15º da Portaria 149/2015 da APPA é justamente isso. Vejamos:

...

“Art. 10. Os Agentes da UASP, funcionários do quadro próprio da APPA ou do seu quadro em extinção, reportam-se diretamente às Chefias de cada Divisão, cumprindo as atribuições atinentes ao Núcleo para o qual forem designados.”

...

Art. 15. As normas do presente Regimento se aplicam, a partir de sua vigência, a todos aqueles que vierem a integrar a Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP e aos atuais integrantes do quadro em extinção ocupantes das funções de inspetor da guarda portuária e guarda portuário, naquilo que couber.”

Mais do que óbvio, os agentes da UASP, segundo o Art. 6º, VI da desditosa Portaria 149/2015 APPA, são os ‘empregados do quadro próprio da APPA, admitidos por concurso público ou processo seletivo público’. E ela – APPA, nos artigos 10º e 15º rasga o verbo. Fala em **“seu quadro em extinção”** e **“atuais integrantes do quadro em extinção ocupantes das funções de inspetor da guarda portuária e guarda portuário”**.

Um absurdo, uma afronta gigantesca a todos os normativos citados!

E ela já começou o desmonte da Guarda Portuária no Estado do Paraná!

Em 06.11.2015 a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA celebrou contrato com a empresa ONDREPSB PR – LIMPEZAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de controle administrativo de acesso de pessoas e veículos nas áreas e instalações da APPA, credenciamento de veículos, usuários e visitantes. O valor do contrato é de R\$ 4.357.227,83 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) por 6 (seis) meses de serviços prestados, validade de 2 (dois) anos e refere-se a 25 postos de trabalho conforme publicado no termo de referência. (vide licitação, contrato e termo de referência anexos).

No termo de referência, observamos como atribuições:



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

“2 – Descrição dos serviços

2.1 – controle administrativo de acesso de pessoas e veículos

Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas portarias em conformidade com regulamento da APPA, através de formulários próprios fornecidos e/ou sistema informatizado;

...

Quando necessário, realizar o cadastramento, credenciamento de pessoas e veículos, impressão, gravação e entrega de crachás de identificação, em conformidade com Regulamento e sistemas da APPA;”

Ora, se já não bastasse a ilegalidade de contratar empresa de vigilância terceirizada para realizar serviços de exclusividade da Guarda Portuária, a APPA mostra-se ainda contraditória quando diz que tais serviços deverão ser desempenhados “em conformidade com regulamento expedido pela APPA”, **pois em 14.08.2014**, o Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Superintendente da APPA assinou a **ordem de serviço nº 116/2014 (anexa)**, onde:

“RESOLVE

Que a execução do Controle de Acesso de Pessoas e Veículos é da Guarda Portuária da APPA, em especial quanto às exigências e responsabilidades estabelecidas pela Delegacia da Receita Federal de Paranaguá.”

Observamos que a ordem de serviço nº 116/2014 está dentro da legalidade. Aliás, em nosso entendimento nem seria preciso tal documento, pois bastaria apenas a APPA cumprir o já determinado em Leis em normativos citados. **Mas, infelizmente a APPA não cumpre nem a ordem de serviço editada por si própria, pois delegou ilegalmente o controle de acesso a terceiros, mediante contrato firmado acima citado.**

DO ACORDÃO TCU PLENÁRIO Nº 576/2012 – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, CUJAS ATIVIDADES CONSTAM NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 585/DEST/MP DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O acordo TCU Plenário nº 576/2012, versa em sua origem sobre a contratação de terceirizados por Furnas Centrais Elétricas S.A.. Porém, aproveitando a oportunidade aquele Tribunal de Contas da União, orientou também ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

ilegalidade em contratar terceirizados para desempenharem funções que constam nos Planos de Cargos e Salários das Empresas.

Face à orientação do TCU, O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria Executiva, através do DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais enviou o Ofício Circular nº 585/DEST/MP, datado de 25 de junho de 2012 às Empresas Públicas, dentre as quais as Administrações Portuárias, cujo teor vemos abaixo (vide anexo):

Ofício Circular nº 585/DEST/MP

Brasília (DF) 25 de junho de 2012.

Assunto: Acórdão nº 576/2012 – TCU – Plenário;

- Terceirização de serviços que envolvam a contratação de profissionais, cujas atividades constam no Plano de Cargos e Salários – PCS.

Senhores Administradores,

1 – Em cumprimento de determinação contida no item 9.3 do Acórdão nº 576/2012 – TCU – Plenário, informo a Vossa Senhoria que aquele Tribunal determinou a este Ministério que orientasse as empresas no sentido de que “(...) não será considerada de boa fé por este Tribunal a terceirização de serviços que envolvam a contratação de profissionais existentes no Plano de Cargos e Salários do órgão/entidade por contrariar o Art. 37, II, da Constituição Federal e, ainda, poder implicar futuros prejuízos ao Erário, decorrentes do possível acolhimento pela Justiça do Trabalho de pleitos dos terceirizados, garantindo-lhes o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados (Acórdão nº 576/2012 – TCU – Plenário)”

2 – Registre-se que este Departamento, por intermédio do Ofício nº 703, de 24.09.2010, deu ciência a essa empresa dos critérios utilizados pelo TCU para a caracterização de terceirizações ilícitas, cabendo a ela analisar os contratos vigentes e, caso necessário, formular plano de substituição de terceirizados no prazo de quatro anos.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Ainda a respeito de terceirizações no âmbito da administração pública indireta e a insuficiência de respostas dadas pelas empresas questionadas pelo DEST/MP – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Ministério do Planejamento, o Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 2303/2012 – Plenário – Ata 34, pronunciou-se da seguinte forma (vide anexo):

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

ACORDÃO 2303/2012 – Plenário – Ata 34

1. A terceirização de atividades finalísticas e/ou funções contempladas nos planos de cargos das empresas estatais concessionárias de serviço público configura ato ilegítimo e não encontra amparo no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, cuja interpretação deve se amoldar à disciplina do art. 37, Inciso II, da Constituição Federal”

DO REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA – E O PLANO UNIFICADO DE CARGOS E SALÁRIOS - PUCS – DECRETO 7.447 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Regulamento da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, bem como o Plano Unificado de Cargos e Salários e o quadro de pessoal foi aprovado através do Decreto 7.447, de 22/11/1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 3396, em 23/11/1990. Nele podemos observar no Título II, Art. 7º, que elenca a composição da estrutura organizacional básica dos Portos de Paranaguá e Antonina, a presença da Guarda Portuária no item e), e no Capítulo XI – Art. 46 estão especificadas as atribuições da Guarda Portuária, conforme transcrevemos (vide anexo):

CAPÍTULO XI

DA GUARDA PORTUÁRIA

Art. 46 – A Guarda Portuária tem por finalidade o policiamento interno das instalações portuárias, visando a segurança das pessoas, das instalações e mercadorias existentes no interior dessas instalações, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos federais e estaduais;

I - a contínua vigilância em toda a área portuária, inclusive zona alfandegada, velando pela ordem, disciplina e fiel guarda e conservação dos imóveis, maquinarias, mercadorias e outros bens e



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

valores ali existentes ou depositados;

II - a solicitação, quando necessário, da cooperação da autoridade federal ou estadual competente, dando ciência do fato ao Capitão dos Portos;

III - a detenção dos infratores da lei, entregando-os à autoridade competente para as providências cabíveis, após a lavratura do Boletim de Ocorrência;

IV - o impedimento da entrada e permanência nas instalações portuárias de pessoas não autorizadas;

V - a permissão do acesso ao cais, de pessoas devidamente credenciadas, disciplinando-lhes o ingresso e trânsito nas instalações portuárias, consoante as normas e critérios estabelecidos pela administração do porto, de acordo com as exigências das demais autoridades competentes;

VI - a verificação de volumes de qualquer natureza, conduzidos pelos pátios internos ou retirados das instalações portuárias, a fim de impedir eventual lesão no patrimônio da Administração do Porto, ou nas mercadorias recebidas em depósito;

VII - a orientação e a direção do trânsito de veículos nas ruas, avenidas e passagens situadas no interior da área portuária, abertas ou não ao tráfego público, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e com as instruções internas da administração do porto, providenciando a remoção dos veículos estacionados de modo a prejudicar ou impedir o acesso às instalações portuárias ou a contrariar o seu plano viário, comunicando as infrações à autoridade competente para as providências cabíveis;

VIII - o impedimento do ingresso nas áreas portuárias de veículos que não atendam as normas internas da administração do porto;

IX - o impedimento da atracação de quaisquer embarcações não autorizadas pelas autoridades competentes, salvo nos casos de emergência;

X - a realização de ações preventivas de combate aos incêndios na área do porto, desde que previamente autorizadas pela administração portuária e a solicitação da presença do Corpo de Bombeiros, emprestando-lhe a colaboração necessária;

XI - o cumprimento do plano de adestramento estabelecido pela Capitania dos Portos;

XII - outras atividades correlatas além das prevista no Decreto



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Federal nº 87.230, de 31.05.1982, e no Regimento Interno em vigor.

Pois bem. Pelo que constatamos e comprovamos, a atividade de Guarda Portuário consta no Regulamento da APPA e em seu Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS. Podemos observar também que, entre as atribuições da Guarda Portuária está o controle de acesso de pessoas, veículos e cargas, que no momento vem sendo exercido ilegalmente por vigilantes terceirizados. A atividade da Guarda Portuária é finalística, está ela inserida no plano unificado de cargos e salários – PUCS da APPA e a terceirização que vem ocorrendo é ilegal!

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE DIVERSOS ESTADOS, E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, EM CASOS DE TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DO TRABALHO DA GUARDA PORTUÁRIA

A tentativa das Administrações Portuárias de burlar as normas da segurança portuária, não é novidade entre os Portos Organizados.

No Estado de Santa Catarina, a Companhia Docas de Imbituba-SC, firmou em 26 de maio de 2011 um Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 1633/2011, nos autos do Inquérito Civil nº 913.2008.12.000/7, com o Ministério Público do Trabalho 12ª Região –MPT12, a fim de não mais ocorrer a terceirização da Guarda Portuária naquele Porto Público. Tal TAC previa multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por trabalhador encontrado em situação irregular, ou seja, por vigilante exercendo funções de Guarda Portuário. (TAC anexo).

Atendendo ainda a determinação constante do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 1633/2011, em 06 de dezembro de 2012, a Administração da Companhia Docas de Imbituba-SC, lançou o Edital nº 01/2012 – concurso público, com 20 vagas para o cargo de Guarda Portuário. (vide anexo).

No Estado de Rondônia, a Procuradoria Regional do Trabalho – MPT 14ª Região ajustou um TAC compromissando a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SPH - Administração Portuária local, a **abster-se de contratar mão de obra por intermédio de empresa interposta para a realização de serviços inerentes ao controle de acesso à área do Porto Organizado**, determinando a realização de concurso público. O primeiro concurso para preenchimento de vagas da Guarda Portuária foi realizado em junho de 2009, com 12 vagas, aplicado pela Fundação Cesgranrio e o segundo concurso, aplicado pela FUNCAB, ocorreu em março de 2014, e tinha 8 vagas para o cargo de Guarda Portuário. (vide TAC anexo)

No Estado do Pará, em 2015, a Procuradoria Regional do Trabalho/MPT 8ª Região, ajuizou ação de execução contra a Companhia Docas do Pará- CDP, que vinha mantendo terceirizados exercendo as atividades de Guarda Portuário, mesmo havendo classificados em cadastro de reserva do último concurso público para o cargo.

Em decisão prolatada no início do mês de maio, pela 12ª Vara do Trabalho de Belém, a Justiça do Trabalho estipulou prazo de 60 dias para que se encerrasse a utilização de trabalhadores terceirizados nos serviços de vigilância e controle de acesso à área do Porto Organizado e nomeasse os aprovados no último concurso para o cargo de Guarda Portuário, ainda que classificados fora do número de vagas. A sentença foi oriunda de ação de execução de Termo de



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Ajuste de Conduta – TAC, firmado inicialmente em 2006, aditivado em 2008, executado pela primeira vez em 2010. Face a denúncias de desobediência à Cláusula nº 2 do TAC, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/PA, empreenderam ações fiscalizatórias e constataram o uso de vigilância terceirizada exercendo atividades laborais exclusivas da Guarda Portuária nos portos sob responsabilidade da CDP.

Em atendimento às recomendações do MPT/PA a Companhia Docas do Pará deu posse aos candidatos aprovados e não convocados até a ocasião. Posteriormente deu posse àqueles constantes do cadastro de reserva e cessou a contratação de vigilância terceirizada.

Ainda sobre a questão de contratação de vigilância terceirizada por parte da CDP, julgamos importante e **transcrevemos trechos do Parecer da Relatora, Ministra Ana Arraes e o Acórdão TCU 2097/2015** (anexo) que versa sobre o assunto. Vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

ACORDÃO 2097/2015 - TCU

GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 017.111/2014-5

Natureza: Denúncia.

Unidade: Companhia Docas do Pará – CDP.

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

Advogado: não há.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA. COMPETÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – Secex/PA, acolhida pelos dirigentes da unidade:

“Cuidam os autos de denúncia versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Docas do Pará referentes à terceirização da prestação de serviços de vigilância portuária em portos administrados pela companhia, a despeito de haver candidatos aprovados em concurso público, iniciado em 2012 e concluído em 2014, para provimento de cargos de guarda portuário do quadro da referida estatal.

HISTÓRICO

15. Vale destacar relevantes elementos carreados aos autos pelos denunciantes:

a) termo de compromisso de ajustamento de conduta, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em 11/05/2006, por meio do qual a CDP se comprometeu, no prazo de 180 dias, a se abster de utilizar trabalhadores terceirizados para realizar a vigilância e controle de



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

acesso da área do porto, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular (peça 1, p. 55-60);

b) aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho em 29/05/2008, por meio do qual a CDP se comprometeu a não utilizar trabalhadores terceirizados nas atividades que importem no controle e vigilância de acesso e trânsito de pessoas, veículos e cargas nas áreas primárias portuárias (peça 6, p. 13-14);

c) auto de infração 1023-5 da Superintendência de Fiscalização e Coordenação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – SFC/ANTAQ, de 13/8/2014, e parecer técnico instrutório de 3/11/2014 sugerindo a aplicação de multa no valor de R\$ 165.000,00, em decorrência da utilização de segurança terceirizada para o exercício de atividades de competência da Guarda Portuária (peça 6, p. 4-8 e peça 80, p. 18-20);

...

f) auto de infração 20.532.032-5, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará/Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE/PA/MTE, de 25/11/2014, referente à terceirização ilícita de 125 empregados exercendo atividade típica da guarda portuária (peça 79, p. 3-35 e peça 80, p. 1-17);

...

25. Assim, tem-se que as normas de regência da matéria proibem a terceirização dos serviços de vigilância e segurança portuária, sendo necessário que as Autoridades Portuárias, a exemplo da CDP, desempenhem tais atribuições diretamente por intermédio de seu quadro de pessoal, devendo sempre respeitar a exigência constitucional de concurso público para contratação de pessoal pela Administração Pública (art. 37, inciso II, da Constituição da República). Nesse sentido já se pronunciou este Tribunal de Contas (Acórdãos 8.555/2012-TCU-Segunda Câmara, 3.560-TCU-Segunda Câmara, e 6.824/2014-TCU-Segunda Câmara).

...

VOTO

...

2. Após diligências, a Secex/PA manifestou-se pela regularidade dos procedimentos do concurso público e pela irregularidade da terceirização dos serviços de vigilância. Destacou que a Lei 8.630/1993 e, posteriormente, a Lei 12.815/2013 atribuíram à administradora do porto a organização da Guarda Portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente. Tal regulamentação foi realizada pela Portaria SEP 121/2009, que somente permitiu a terceirização dos serviços de vigilância em relação aos beneficiários de concessões, permissões e autorizações, bem como de arrendamentos de instalações portuárias na área do porto organizado. Esses beneficiários poderiam ter seus próprios serviços de vigilância, desde que aprovados



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

pela Administração do Porto e sujeitos à orientação da Guarda Portuária.

...

9. No que se refere à terceirização dos serviços de vigilância portuária, anoto que, na vigência da Lei 8.630/1993, as diretrizes para organização das áreas portuárias foram estabelecidas pela Portaria SEP 121/2009, cujo art. 4º expressamente consignou que a vigilância e a segurança do porto organizado seriam promovidas **“diretamente pela Guarda Portuária”**.

10. Com o advento da Lei 12.815/2013 e com o intuito de regulamentar o art. 17, § 1º, XV, daquele diploma legal, foi editada a Portaria SEP 350/2014, que concedeu à administração do porto organizado competência para **“organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente”**, e cujo art. 2º assim dispôs:

Art. 2º. A administração do porto, na qualidade de autoridade portuária, deverá estabelecer, na sua estrutura organizacional, diretamente subordinada ao seu dirigente máximo, unidade administrativa encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança portuária”.

11. É importante observar que a Portaria SEP 350/2014 não revogou a Portaria SEP 121/2009. Ao contrário, a ela fez expressa referência em seu preâmbulo. Sua atenta leitura demonstra que ela não pretendeu alterar dispositivos constantes da Portaria SEP 121/2009. Dispôs exclusivamente sobre a “organização e as ações de formação, aperfeiçoamento e capacitação específica e continuada da guarda portuária”. Portanto, ao invés de suprimir competências da guarda portuária, valorizou aquela organização.

12. Ante a expressa previsão legal de que os serviços de vigilância das áreas do porto organizado sejam exercidos diretamente pela guarda portuária, fica clara a ilegalidade de sua terceirização.

13. Esse foi o entendimento deste Tribunal quando, por meio do acórdão 8.555/2012 – 2ª Câmara, analisou representação contra pregão efetuado pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) para contratação de serviços de vigilância armada. Na oportunidade, determinou-se àquela empresa que:

“9.3.1 elabore e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, plano de ação com vistas à realização de concurso público para o cargo de guarda portuário, em número suficiente para a continuidade dos serviços de vigilância e segurança em suas dependências, de forma a eliminar a necessidade de contratação de empresa especializada nesses serviços;

9.3.2 logo que contratados novos empregados concursados, não mais prorrogue o contrato firmado com a empresa (...) ou realize nova licitação para contratação desses serviços;



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

9.3.3 caso entenda que a forma estabelecida nas normas vigentes, em especial a Portaria SEP n.º 121/2009, prejudicam ou tornam antieconômico o suprimento das necessidades relacionadas ao serviço de vigilância e segurança em suas dependências, informe o fato à Secretaria Especial de Portos, buscando solução viável para o problema;”

14. O acórdão 8.555/2012 – 2ª Câmara foi mantido, em sede de pedido de reexame, pelo acórdão 3.560/2014 – 2ª Câmara.

15. Apenas a título de informação, registro que o texto final aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, do Projeto de Lei 4.330/2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes, consignou, em seu art. 21, que seus dispositivos são inaplicáveis às guardas portuárias. Ou seja, caso o Senado Federal referende aquele texto, os serviços atualmente a cargo das guardas portuárias continuarão não sendo passíveis de terceirização.

16. Inexistem controvérsias, portanto, quanto ao mérito da questão.

...

18. De toda forma, deve-se determinar à CDP que cumpra a legislação e cesse as terceirizações irregulares. Ademais, em face do quadro infracional apontado pelo Ministério Público do Trabalho e dos autos emitidos pela Antaq e MTE, deve-se alertar ao atual diretor-presidente da CDP que eventuais penalidades pecuniárias impostas à empresa em decorrência da terceirização irregular, a partir da determinação deste Tribunal, serão de sua responsabilidade pessoal.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2015.

ANA ARRAES

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2097/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.111/2014-5.
2. Grupo II – Classe VII – Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Companhia Docas do Pará – CDP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

7. *Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – Secex/PA.*

8. *Advogado: não há.*

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia de possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Companhia Docas do Pará – CDP para preenchimento de cargos de guarda portuário e na contratação de serviços de vigilância portuária, por constituir terceirização indevida.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

*9.2. **determinar à Companhia Docas do Pará que cesse as terceirizações de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas áreas dos portos organizados sob sua jurisdição, em especial nas dependências do Prédio Sede da CDP e dos portos de Belém, Santarém, Vila do Conde, Itaituba, Altamira, Óbidos, Terminal de Outeiro e Terminal Petroquímico de Miramar, em face de sua ilegalidade à vista do art. 4º da Portaria SEP 121/2009, c/c o art. 2º da Portaria SEP 350/2014, e remeta ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de ação com as providências a serem adotadas para cumprir integralmente esta determinação;***

*9.3. **determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação consignada no item 9.2 deste acórdão;***

*9.4. **alertar ao diretor-presidente da Companhia Docas do Pará que eventuais penalidades pecuniárias impostas à empresa por órgãos de fiscalização em decorrência das terceirizações irregulares, a partir da ciência deste acórdão, serão levadas à conta de sua responsabilidade pessoal;***

9.5. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao denunciante;

9.6. cancelar o sigilo dos autos.

10. Ata nº 29/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 – Extraordinária de Caráter Reservado.



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-29/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora

No Estado do Espírito Santo, em 2010, quando a Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA S.A, Autoridade Portuária local, lançou licitação para nova contratação de vigilância terceirizada, foram protocoladas denúncias na SECEX-ES / TCU e PRT/MPT 17ª Região.

Da denúncia protocolada na SECEX/ES TCU, resultou o Acórdão 8.555/2012 TCU 2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro (anexo), já citado no Acórdão TCU 2097/2015 que tratou de terceirização indevida da Guarda Portuária por parte da Companhia Docas dos Pará – CDC. Sobre o Acórdão 8.555/2012, entendemos necessário chamamos a atenção para os seguintes pontos, que transcrevemos:

“ACORDÃO 855/2012 – TCU – 2ª CÂMARA
GRUPO I – CLASSE VI – Segunda Câmara
TC 016.178/2010-6

Natureza: Representação

Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa)

Responsáveis: Angelo José de Carvalho Baptista (976.247.137-72); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Hugo José Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); Paulo Cesar Brusqui de Almeida (002.935.767-50)

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo

Advogados: Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/ES n.º 13.770)

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E EQUIPADA. SERVIÇOS CONTRATADOS COMPREENDIDOS NAS FUNÇÕES DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

RELATÓRIO

Trata-se de Representação originada do documento de fls. 256/264 do v. 1, formulado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, **acerca de irregularidades** praticadas no âmbito do Pregão n.º 035/2010, realizado pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa), cujo objeto, orçado em cerca de 1,2 milhão semestrais, **consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada privada** e equipada com rádios de comunicação individual nas dependências da entidade.

(...)

Análise:

21. De início, entendemos que não assiste razão à defesa quando alega que o Parecer n.º 290-2006/AGU/MT/CONJUR/CGLJ não lhe é aplicável em caráter normativo e vinculante. Ora, a aprovação ministerial do referido parecer ocorreu em 29/08/2006 (fl. 71 deste volume), época em que a Companhia ainda era vinculada ao Ministério dos Transportes.

22. De acordo com o art. 42 da Lei Complementar n.º 73/93, a disciplina contida no sobredito parecer tem natureza normativa para as entidades vinculadas ao Ministério ou órgão equivalente:

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

23. Em consonância com o art. 6º da Lei n.º 11.518/2007, as competências atribuídas ao Ministério dos Transportes no que concerne aos portos marítimos e companhias docas foram transferidas para a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP, a partir de 5/9/2007, quando aquelas sociedades de economia mista passaram à supervisão da sobredita Secretaria, o que não implica, conforme defenderam os responsáveis, que restaram automaticamente revogados todos os normativos até então vigentes.

24. Ou seja, a aprovação ministerial do Parecer n.º 290-2006/AGU/MT/CONJUR/CGLJ ocorreu legitimamente, mediante a aquiescência do Ministério dos Transportes – titular dessa competência à época de emissão do sobredito parecer –, ensejando sua observância obrigatória por todas as companhias docas, estando plenamente em vigor até que eventual normativo aprovado pela SEP disciplinasse a matéria de forma diversa.



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

25. Ocorre que a SEP corroborou a eficácia do multicitado parecer da AGU, no tocante à natureza do vínculo dos vigilantes dos portos, fixando diretriz segundo a qual “a vigilância e a segurança do porto organizado serão promovidas diretamente pela Guarda Portuária” (art. 4º da Portaria SEP nº 121, de 14/5/2009).

26. Demais disso, a expedição de instruções pela SEP com vistas à orientação das entidades vinculadas àquela Secretaria teve o condão de derrogar a Portaria nº 180/2001, do Ministério dos Transportes, naqueles dispositivos que lhe eram contrários, tendo em vista a competência constitucional/ministerial que lhe fora atribuída, a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.518/2007 (art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal).

CONCLUSÃO

...

46. Nesse sentido, verifica-se que a gênese da ilegalidade ora analisada consubstancia-se na entrada em vigor da Portaria SEP nº 121/2009, que dispõe sobre as diretrizes para organização da Guarda Portuária, disciplinando os dispositivos contidos nos arts. 33, § 1º, da Lei nº 8.630/93 e 7º, § 2º, do Decreto 6.620/2008, por força da sua competência ministerial instituída pela Lei nº 11.518/2007.

47. Passando em revista o mencionado normativo, resta patente a preocupação da Secretaria Especial de Portos de adequar a vigilância dos portos às normas internacionais de segurança, conforme restou evidenciada na determinação no sentido de que a vigilância e segurança do Porto sejam prestadas diretamente pela Guarda Portuária, bem assim na obrigatoriedade de o regulamento da Guarda Portuária conter regras acerca da manutenção de unidade de inteligência e elaboração de regime disciplinar deste grupamento, dentre outros dispositivos congêneres.

48. Nessa linha, a SEP buscou – ao disciplinar o provimento dos vigilantes da área portuária – impedir que vigilantes terceirizados e sem vínculo com a Companhia, conquanto menos dispendiosos aos seus cofres, substituam os membros da Guarda Portuária, que possuem um treinamento inicial específico, que será consolidado ao longo do tempo, haja vista, ainda, que sua relação laboral com a Codesa é dotada de uma maior estabilidade, possibilitando a formação da expertise necessária à melhora da qualidade da vigilância e segurança, com vistas ao atendimento de padrões internacionais.



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

...

VOTO

Conheço o feito como Representação, vez que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, conforme o art. 237, VI, do Regimento Interno.

2. Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 035/2010, promovido pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa), cujo objeto, orçado em cerca de 1,2 milhão semestrais, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada privada e equipada com rádios de comunicação individual. Adveio de tal certame a contratação da empresa vitoriosa, a qual ainda está vigente, de acordo com consulta realizada pela unidade técnica.

3. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) formulou a representação em análise a partir de denúncia, a qual entendeu que não atendia os requisitos de admissibilidade cabíveis. A unidade técnica analisou os fatos denunciados e concluiu que a vigilância e a segurança objeto do certame deveriam ser prestados diretamente pelos membros da guarda portuária da Codesa, cujo provimento deve ocorrer mediante concurso público, o que caracterizaria o fumus boni iuris. No entanto, deixou de propor a suspensão cautelar do certame alegando periculum in mora reverso, consubstanciado no risco de provocar solução de continuidade na prestação dos serviços de vigilância e de segurança das dependências da companhia.

4. Acolhi as conclusões apresentadas pela unidade técnica e determinei a realização de diligência para obter informações junto à Codesa necessárias à análise da questão em tela. Como resultado, confirmou-se a irregularidade descrita, o que ensejou a audiência dos responsáveis, ora analisadas.

...

6. Cabe à Codesa observar as normas que regulam sua atuação e funcionamento. Se a Portaria SEP n.º 121/2009 determina que a “a vigilância e segurança do porto organizado serão promovidos diretamente pela guarda portuária” (art. 4º), foge à discricionariedade dos gestores da Codesa a solução de qualquer dificuldade advinda deste comando por meio da terceirização do serviço.

Ante o exposto Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de novembro de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

ACÓRDÃO Nº 8555/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.178/2010-6.

2. Grupo I – Classe de Assunto VI: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

3.2. Responsáveis: Angelo José de Carvalho Baptista (976.247.137-72); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Hugo José Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); Paulo Cesar Brusqui de Almeida (002.935.767-50).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhamti (OAB/ES n.º 13.770).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada, nos termos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES), em face de atos praticados pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa) relacionados ao Pregão n.º 035/2010, cujo objeto, orçado em cerca de 1,2 milhão semestrais, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada privada e equipada com rádios de comunicação individual nas dependências da entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

...

9.3 determinar à Companhia Docas do Espírito Santo

S.A. que:

9.3.1 elabore e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, plano de ação com vistas à realização de concurso público para o cargo de guarda portuário, em número suficiente para a continuidade dos serviços de vigilância e segurança em suas dependências, de forma a eliminar a necessidade de contratação de empresa especializada nesses serviços;

9.3.2 logo que contratados novos empregados concursados, não mais prorrogue o contrato firmado com a empresa Visel – Vigilância e Segurança Ltda., ou realize nova licitação para contratação desses serviços;

9.3.3 caso entenda que a forma estabelecida nas normas vigentes, em especial a Portaria SEP n.º 121/2009, prejudicam ou tornam antieconômico o suprimento das necessidades relacionadas ao serviço de vigilância e segurança em suas dependências, informe o fato à Secretaria Especial de Portos, buscando solução viável para o problema;

9.3.4 informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação ao comando expresso no item anterior;

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria Especial de Portos, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e à Agência Nacional de transportes Aquaviários (Antaq);

9.5 comunicar esta decisão à Companhia Docas do Espírito Santo S.A.;

9.6 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução nº 191/2006.

10. Ata nº 41/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8555-41/12-2.



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Relator

A mesma denúncia foi protocolada na PRT/MPT 17ª Região-ES, sendo que, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 17ª região – MPT/PRT17, impetrou em 08 de março de 2012, uma Ação Civil Pública de número 0048200-83.2012.5.17.0013 contra a Cia. Docas do Espírito Santo – CODESA S.A. por terceirização indevida dos trabalhos da Guarda Portuária (uso de vigilância terceirizada na área do Porto Organizado). A inicial desta ACP foi assinada pelos Procuradores do Trabalho Dr. Maurício Coentro Pais de Melo – Vice Coordenador Nacional da Coordenadoria do Trabalho Portuário e Aquaviário, – CONATPA, Dr. Bernardo Mata Schuch, Dr. Estanislau Talon Bozi, Dr. Gustavo Luís Teixeira e Drª. Renata Ventorim Vago. À época, foi concedida Liminar que determinava que a CODESA se abstivesse de contratar vigilância terceirizada, e estipulava prazo de 6 (seis) meses para a realização de concurso para os quadros da Guarda Portuária e dispensa dos terceirizados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) findo este prazo. Em 12 de dezembro de 2013, a Drª Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, Meritíssima Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, em sentença, ratificou a antecipação de tutela deferida e despachou:

“Expeça-se mandado de cumprimento, independente de trânsito em julgado, para que a ré se abstenha de transferir a terceiros a sua obrigação de organizar e administrar a Guarda Portuária, devendo promover a substituição do pessoal contratado de forma terceirizada por funcionários pertencentes a seus quadros, no prazo de seis meses, sob pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00, reversíveis ao FAT.”

Em 20 de novembro de 2014, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região – TRT-ES, manifestou-se sobre recurso ordinário impetrado pela reclamada – CODESA S.A., nos seguintes termos, ora transcritos:



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT 17ª Região - 0048200-3.2012.5.17.0013

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrentes: **COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO**

SANTO CODESA

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO -

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª

REGIÃO

Recorridos: **MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO -**

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª

REGIÃO

COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA

Origem: **13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES**

Relatora: **DESEMBARGADORA WANDA LÚCIA COSTA**

LEITE FRANÇA DECUZZI

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CODESA.

TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

DA GUARDA PORTUÁRIA.

ILICITUDE. Verificado nos autos que a

Codesa terceiriza suas atividades,

mediante a contratação de empresa

privada de vigilância, para suprir o

contingente insuficiente de guardar

portuários, e não para atuar apenas nas

portarias dos prédios administrativos,

deve ser compelida a se abster de tal

prática, bem como a realizar concurso

público, a fim de que a ilicitude seja

regularizada, em benefício de toda a coletividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO ORDINÁRIO, sendo partes as acima citadas.

2.2.2. MÉRITO

2.2.2.1. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA PORTUÁRIA

...

Vejamos.

...

Por fim, corroboro com os argumentos e as observações lançadas na sentença de origem:

Em que pesem as alegações da ré de esforço para a realização do concurso público, estas não podem servir de justificativa para o descumprimento do estabelecido no artigo 37, II, da



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF
Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35
E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CF, não sendo possível a terceirização das atribuições de vigilância e segurança dos portos e que, sendo necessária a contratação de pessoal, esta somente pode ser realizada mediante concurso público.

...

2.2.2.2. DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO

...

Vejamos.

...

No caso vertente, observa-se que a conduta perpetrada pela ré, configura hipótese potencialmente ensejadora de dano moral coletivo, uma vez que a terceirização dos serviços da guarda portuária, atinge a sociedade, haja vista a utilização de dinheiro público para a contratação de empresa privada e, ao mesmo tempo, impede o ingresso aos quadros da ré pela via correta, do concurso público.

Não podemos esquecer que a atividade da guarda portuária não se trata de uma mera vigilância patrimonial, tratando-se, na verdade, de prerrogativa da autoridade portuária no exercício de seu poder de polícia, que não é passível, pois, de ser transferida a particulares.

Como bem destacou o MPT na inicial (fl. 7) corresponde ela, na realidade, ao exercício do poder de polícia dentro dos portos, na medida em que lhe cabe o controle de acesso de pessoas e veículos ao Porto Público (restrição ao direito de ir e vir), em benefício da segurança (interesse público).

Logo, ao transferir a atividade da guarda portuária a empresas particulares, a ré está, ao mesmo tempo, esquivando-se da regra constitucional do concurso público e de cumprir sua atribuição insita ao poder de polícia.

E se não bastasse, a terceirização precariza as relações de trabalho, via de regra com salários mais baixos e menos benefícios do que os contratados diretamente.

Assim, reconhecida a conduta antijurídica da ré, não há como adotar entendimento diferente daquele que teve a Juíza de primeiro grau pois, configurado o dano, devida a sua reparação.

(...)

3. CONCLUSÃO



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

A C O R D A M os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários; no mérito, por unanimidade, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao recurso do autor para alterar o valor da condenação e das custas processuais, indicados no dispositivo da sentença, para R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) e R\$4.000,00 (Quatro mil reais), respectivamente.

Presença do Dr. Edwar Barbosa Felix.

Participaram da Sessão de Julgamento do dia 20.11.2014: Desembargadora Claudia Cardoso de Souza (Presidente), Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi e Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco. Procuradora: Keley Kristiane Vago Cristo.

**DESEMBARGADORA WANDA LÚCIA COSTA LEITE
FRANÇA DECUZZI – Relatora**

Importante frisarmos que a Desembargadora Relatora, destacou que “a atividade da Guarda Portuária não se trata apenas de uma mera vigilância patrimonial, tratando-se, na verdade, de prerrogativa da Autoridade Portuária no exercício de seu poder de polícia, que não é passível, pois, de ser transferida a particulares.” Ou seja, a vigilância terceirizada jamais poderá exercer o poder de polícia administrativa, que é a atividade estatal que limita o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo. Apenas o agente público, caso da Guarda Portuária, pode exercê-lo. Fica a pergunta: Como fica a Segurança Pública Portuária sem alguém com a legitimidade para exercer o poder de polícia administrativa em nome da Autoridade Portuária?

Em 19 de junho de 2015, a 13ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, através do Meritíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Adib Pereira Neto Salim, expediu Mandato de Citação, Penhora e Avaliação contra a Codesa, citando-a para pagar em 48 horas o montante de R\$ 4.361.472,09 (quatro milhões, trezentos e sessenta e hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos) relativos à multa de R\$ 10.000,00/dia, mais custas e depósito recursal. A CODESA S.A., não tendo como pagar na ocasião, ofereceu a Cábre Amapá em penhora/garantia.

No dia 28 de fevereiro passado, finalmente foram aplicadas as provas do Concurso Público para a função de Guarda Portuário no Estado do Espírito Santo.

DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 9ª REGIÃO (PR) – PRT/MPT 9ª REGIÃO CAMINHANDO NA CONTRAMÃO.

Em todos os Estados onde a Guarda Portuária tem enfrentado problemas de terceirização indevida (uso de vigilância terceirizada) por parte das Companhias Docas/Autoridades Portuárias, temos contato com um grande aliado na defesa dos direitos da categoria: As Procuradorias



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Regionais do Trabalho – Ministério Público do Trabalho, que em determinadas ocasiões convoca a ajudá-lo a CONATPA – Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário. A disposição e coragem destes nobres Procuradores tem se traduzido na correta aplicação das Leis e demais legislação pertinentes em defesa da Guarda Portuária

Porém, infelizmente, não é o que ocorre no Estado do Paraná. Lá, a **Procuradoria Regional do Trabalho – Ministério Público do Trabalho – PRT/MPT 9ª Região, através de seu Procurador Chefe, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, celebrou em 18 de dezembro de 2014, com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, um absurdo Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC** (vide anexo), onde constam cláusulas nas quais a APPA tem se baseado e obtido respaldo da justiça para a contratação ilegal de vigilância terceirizada. Vejamos a transcrição destas cláusulas:

“MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(...)

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do que estabelecem o artigo 127, caput, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal.

CELEBRAR, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme cláusulas a seguir expostas:

(...)

Cláusula 2ª. A APPA Compromete-se a criar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Sistema de Segurança Portuária, compreendendo: segurança orgânica, vigilância patrimonial supletiva, vigilância eletrônica, detecção e sinais de alarmes, sistemas de comunicações, sistemas informatizados de cadastramento e controle de acesso de pessoas e veículos, sistemas de automação para monitoramento eletrônico, credenciamento e controle de acesso de pessoas e veículos, barreiras físicas, e demais equipamentos afins, bem como a brigada de apoio de combate a incêndios, primeiros socorros e de proteção ao meio ambiente;

(...)

Cláusula 5ª. A APPA compromete-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a implementar o sistema informatizado de cadastramento e controle de acesso de pessoas e veículos, contratando mediante processo licitatório, empresa



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

especializada em vigias e controladores de acesso para controle do fluxo de pessoas: a) recepção, credenciamento, identificação, orientação e encaminhamento para os lugares desejados; b) fiscalização de pessoas, carga e patrimônio; c) prestar informações do andamento destas ações.

Ora, após tudo que expusemos até agora, é quase desnecessário apontar onde se encontram os erros nestas cláusulas do infeliz CAC acima transcritas. Mas, o fazemos.

No Parecer 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGDL, de 18 de agosto de 2006, aprovado em 29 de agosto do mesmo ano pelo então Ministro de Estado dos Transportes, Dr. Paulo Sérgio Passos, a AGU disse que “entende que não é possível a terceirização das atribuições de vigilância e segurança dos Portos, sendo necessário que as Administrações Portuárias organizem e regulamentem a Guarda Portuária. Em caso de haver necessidade de contratação de pessoal, somente por concurso público poderá ser feita tal contratação.” Tal parecer, após aprovação ministerial passou a ter caráter normativo.

A Portaria SEP 121/2009, de 14/05/2009 **é muito clara sobre a impossibilidade da atuação de vigilância terceirizada,** quando nos diz que:

...

Art. 2º - É da competência da Administração organizar e regulamentar os serviços de Guarda Portuária, a fim de prover a vigilância e a segurança.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Vigilância e segurança portuária: as ações e procedimentos necessários ao desenvolvimento normal das atividades portuárias, com o propósito de prevenir e evitar atos ou omissões danosas que afetem as pessoas, cargas, instalações e equipamentos na área portuária.

II - Área Portuária: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna - pertencentes ao Porto Organizado, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio.

...



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

Art. 4º - A vigilância e a segurança do porto organizado serão promovidas diretamente pela Guarda Portuária.

Art. 5º - Compete a Guarda Portuária:

...

II - Exercer a vigilância na área do porto organizado, para garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias;

A Portaria SEP/PR 350/2014, de 01/11/2014 que dispõem as diretrizes para a constituição da Unidade de Segurança, jamais cita a possibilidade do uso de vigilância terceirizada.

Enfim, a Lei 12.815/2013 já comentada, as Portarias SEP/PR 121/2009 e 350/2014, A Resolução ANTAQ 3274, a Nota Técnica 000004/2014 da Gerência de Fiscalização e Controle daquela Agência Reguladora, o Parecer 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGDL e inúmeros outros normativos, e até mesmo a ordem de serviço nº 116/2014 da própria APPA reconhecem que a vigilância e segurança na área do Porto Organizado compete exclusivamente à Guarda Portuária. Partilham desta premissa todas as Procuradorias Regionais do Trabalho por nós demandadas, exceto uma, a Procuradoria Regional do Trabalho – PRT/MPT 9ª Região, Paraná.

O Sindicato dos Portuários dos Portos de Paranaguá e Antonina – SINTRAPORT, já questionou a PRT/MPT 9ª Região sobre as absurdas cláusulas constantes do CAC celebrado com a APPA, e a PRT/MPT 9ª Região disse nada haver de errado. Só nos resta apelar para a Corregedoria Nacional do Ministério Público e a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, visando corrigir ato tão danoso à Guarda Portuária Paranaense e, porque não dizer, também do País.

DA FRAGILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA E DO DESCASO DA SEP EM COBRAR O FIEL CUMPRIMENTO DAS PORTARIAS 121/2009 E 350/2014 POR PARTE DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS.

Após a promulgação da Lei 12.813/2013 (novo marco regulatório dos Portos), participamos de várias reuniões na SEP/PR debatendo a formatação da regulamentação da Guarda Portuária que,



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

segundo o Art. 17, § 1º, Inciso XV era responsabilidade do Poder Concedente – no caso a SEP/PR. Debates, sugerimos, opinamos. Enfim, trabalhamos arduamente em busca de uma regulamentação consistente e eis que, em 1º de outubro de 2014 a SEP/PR edita a Portaria 350. Esta Portaria estabelece regras para as Autoridades Portuárias organizarem suas Guardas Portuárias. Manteve ela ainda, a Portaria 121/2009 em vigor. Esperávamos mais. Precisávamos de mais. Necessitamos de uma regulamentação mais consistente, que padronize os assuntos da Guarda Portuária em todo o País. A forma que foi regulamentada, cabendo a cada Autoridade Portuária organizar e elaborar e publicar seus regimentos internos propiciou uma série de regimentos muito diferentes entre si. Havíamos sugerido na ocasião a criação de uma “Inspetoria Geral da Guarda Portuária” junto à SEP/PR. Continuamos sugerindo. Esta, em nosso entender, seria uma ótima forma de se padronizar, dentro do possível, os regimentos internos e as formas de atuação da Guarda Portuária.

O quadro com o qual nos deparamos hoje, em termos de regimentos internos da Guarda Portuária é extremamente complicado e preocupante. São tão diferentes. E o pior, várias Administrações dos Portos Organizados parecem não ter entendido que, de livre nomeação pode ser somente o Gestor, sendo que abaixo deste os demais cargos só poderão ser preenchidos por integrantes da Guarda Portuária (vide exemplo da APPA – Portaria 149/2015 que em clara desobediência às diretrizes traçadas pela SEP/PR, permite a livre nomeação dos demais cargos, o que possibilita o velho e famoso “apadrinhamento político”).

Praticamente todos os regimentos internos elaborados, aprovados e editados pelas Administrações Portuárias simplesmente não fazem menção ao efetivo necessário, conforme determinado na Portaria 121/2009 SEP/PR, que diz:

...

Art. 3º - o regulamento da Guarda Portuária conterá, necessariamente:

I – A fixação do efetivo necessário.

Pois bem, em nosso entender a SEP/PR errou ao regulamentar a Guarda Portuária através de instrumentos tão frágeis como as Portarias 121/2009 e 350/2014, mas ela erra ainda mais quando deixa de cobrar das Autoridades Portuárias o fiel cumprimento das mesmas. E ela tem ciência desses problemas!

Cientes da necessidade de uma regulamentação que proporcione mais segurança à Guarda Portuária, à exemplo das Guardas Municipais, regulamentadas através da Lei 13.022/2014, de



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

08/08/2014, buscamos apoio junto a diversos parlamentares. O deputado federal Gláuber Braga – PSB (RJ)- requereu o envio de indicação ao Poder Executivo, para que, a exemplo da Lei 13.022/2014, partisse da Presidência o Projeto de Lei regulamentando realmente a Guarda Portuária. A Casa Civil da Presidência da República resolveu consultar a Secretaria de Portos da Presidência da República sobre tal encaminhamento e a SEP/PR, através do Ofício nº 1440/2015/GM/SEP-PR, de 23/07/2015, dirigido a Srª Cleunice Matos Rehem, Assessora Especial da Casa Civil da Presidência da República, encaminhou anexo a Nota Técnica nº 129/2015/ASSINF/SECEX/SEP/PR com manifestação da SEP sobre o assunto.

Na citada Nota Técnica, a SEP/PR diz, conforme literal transcrição:

(...)

“A guarda portuária é responsável pela segurança na área portuária. Sua atuação e organização estão disciplinadas na Lei 12.815/13 e nas Portarias SEP nº 121/09 e nº 350/14, conforme segue.

(...)

É do entendimento desta Secretaria de Portos da Presidência da República que os três normativos citados regulamentam satisfatoriamente a organização da guarda portuária, sendo desnecessária a elaboração de um Projeto de Lei com este fim.”

Como poderia ser desnecessária se as entidades que lhe são subordinadas não cumprem suas determinações e portarias? Portanto, **não consideramos desnecessária** a elaboração de um Projeto de Lei, nos moldes da regulamentação das Guarda Municipais, que venha a amparar plenamente a Guarda Portuária. Ainda mais quando vemos que o próprio Poder Concedente se exime de cobrar o fiel cumprimento das Portarias por ele editadas.

DAS SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Sobre a contratação irregular de vigilância terceirizada por parte da APPA para desempenhar funções exclusivas da Guarda Portuária, como controle de acesso de pessoas, veículos e cargas em clara desobediência à Lei 12.815/2013, às Portarias SEP/PR 121/2009 e 350/2014, ao Plano



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Nacional de Segurança Pública Portuária – PNSPP, ao Ofício Circular nº 585/DEST/MP de 25.06.12;

Sobre a ANTAQ não ter aplicado as penalidades previstas nos normativos que regem o assunto;

Sobre o estranho Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC, celebrado entre a PRT/MPT 9ª Região (PR) e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, que permite o emprego de vigilância terceirizada na área do Porto Organizado, inclusive efetuando o controle de acesso;

Sobre a desobediência aos preceitos Constitucionais, notadamente Art. 37 Caput e inciso II de nossa Carta Magna por parte da APPA;

Sobre o descumprimento de cláusula do Contrato de Delegação nº 037/2001, de 11 de dezembro de 2001, celebrado entre a União através do Ministério dos Transportes, sucedido pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, notadamente a Cláusula Quarta, item 2.I que estabelece como obrigação da APPA “exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável”, 2.III que também estabelece como obrigação da APPA “implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários dos Portos de Paranaguá e Antonina, durante a vigência do presente Convênio” e 3.VI que diz que constitui obrigação da APPA “exercer as competências estabelecidas no Artigo 33 da Lei nº 8.630/93”;

Sobre a omissão da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, em fiscalizar e cobrar o efetivo cumprimento das determinações contidas nas Portarias SEP/PR 121/2009 e 350/2014 e;

Sobre a fragilidade da regulamentação da Guarda Portuária expedida pelo Poder Concedente – SEP/PR, dirigimos os específicos pedidos de providências aos órgãos abaixo:

À ANTAQ – Agência nacional de Transportes Aquaviários – Tendo em vista todo o exposto, **SOLICITAMOS URGENTES PROVIDÊNCIAS** no sentido de empreenderem ação fiscalizatória e, constatado o uso de vigilância terceirizada por parte da APPA, notadamente no controle de acesso de pessoas, veículos e cargas, aplicarem as penalidades cabíveis já apontadas, sem prejuízo de demais providências que esta respeitável agência reguladora entender por bem tomar.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

AO DEST/MP – DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

– Tendo em vista o exposto, **solicitamos** a este respeitável Departamento de Coordenação que notifique a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, sobre a ilegalidade de terceirizar serviços de funções que constem em seu Plano de Cargos e Salários. Solicitamos ainda, aproveitando a oportunidade, que oriente a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR a expedir notificação à Autoridades Portuárias lembrando-lhes da ilegalidade do uso de vigilância terceirizada na área do Porto Organizado, conforme normas citadas, e cobrando o fiel cumprimento das Portarias SEP 121/2009 e 350/2014, sem prejuízo de demais ações que este órgão entender como relevantes ao caso.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

– **Solicitamos** a abertura de apurações sobre o uso irregular de vigilância terceirizada, na área do Porto Organizado, por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, e sobre o descumprimento, tanto por parte do Delegante – SEP/PR, quanto do Delegatário – APPA, de Cláusulas do Convênio de Delegação 037/2001, celebrado entre a União e o Governo do Estado do Paraná, para a administração e a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo das demais ações que este respeitável Tribunal achar necessárias.

AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

– Face aos argumentos tecidos e documentação apresentada, **Solicitamos um criterioso estudo sobre a legalidade do Compromisso de Ajuste de Conduta – CAC**, celebrado em de 18 de dezembro de 2014, entre o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região, através do Procurador do Trabalho-Chefe, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, representada pelo Diretor Presidente Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino e pela Diretora Jurídica Jacqueline Andréa Wendpap. Em nosso entender, este CAC, que é um ato administrativo negocial, afronta a Lei 12.815/2013 e as Portarias SEP 121/2009 e 350/2014, além de outras normas citadas. Entendemos que foi produzido com ilegalidade e, sua nulidade se assim constatada deverá ser declarada. Dada a urgência que o assunto requer, solicitamos, dentro do possível, a máxima celeridade no estudo do caso.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

À SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR – Em vista do exposto, solicitamos o cumprimento das Cláusulas do Convênio de Delegação 037/2001 celebrado entre a União através do Ministério dos Transportes, sucedido pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, notadamente a Cláusula Quarta, item 2.I que estabelece como obrigação da APPA “exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável”, 2.III que também estabelece como obrigação da APPA “implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários dos Portos de Paranaguá e Antonina, durante a vigência do presente Convênio” e 3.VI que diz que constitui obrigação da APPA “exercer as competências estabelecidas no Artigo 33 da Lei nº 8.630/93”. Assim, esperamos desta respeitável Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, a urgente e efetiva cobrança do cumprimento do Art. 17, § 1º, XV, da Lei 12.815/2013 e das Portarias SEP/PR 121/2009 e 350/2014 por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA e, aproveitando a propícia ocasião, também por parte de todas as demais Autoridades Portuárias.

Face ao descumprimento de Cláusulas do Convênio de Delegação 037/2001, requeremos a intervenção na APPA, conforme Capítulo IX, Art. 32, parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a fim de assegurar o “fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes”. Ou que seja extinta a delegação/concessão por caducidade, conforme Capítulo X, Art. 38, § 1º, II e Art. 38, § 1º, II, que nos diz “A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.” E que “a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando: a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.”

Como esta Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, não cobra o efetivo cumprimento das Portarias SEP/PR 121/2009 e 350/2014 que regulamentam a Guarda Portuária, por parte das Autoridades Portuárias, e tendo em vista o INC 441/2015 – indicação ao Poder Executivo, protocolado na mesa diretora da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Federal Gláuber Braga – PSB (RJ), propondo a sugestão de envio de PL – Projeto de Lei, ao Congresso Nacional, regulamentando a Guarda Portuária, solicitamos que seja revista a resposta efetuada por esta SEP/PR, através do Ofício nº 1440/2015/GM/SEP-PR, datado de 23 de julho de 2015, encaminhando anexo Nota Técnica nº 129/2015/ASSINF/SECEX/SEP/PR, contendo manifestação desfavorável desta Secretaria de Portos sobre o assunto. Voltamos a frisar que a



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

Guarda Portuária carece de uma regulamentação mais consistente, que acreditamos, só se dará a partir da promulgação de uma Lei como a 13.022, de 08 de agosto de 2014, que regulamentou as Guardas Municipais, instituindo normais gerais. Tal fato seria bom tanto para esta Secretaria de Portos quanto para a categoria Guarda Portuária.

À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – Como compete à Casa Civil da Presidência da República a “avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão de órgãos e entidades da administração pública federal”, solicitamos reverem a INC 441/2015, encaminhado à mesa diretora da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Federal Gláuber Braga-PSB (RJ), que encaminhou ao poder executivo proposta de PL – Projeto de Lei, a partir do Executivo, propondo uma verdadeira e eficaz regulamentação da Guarda Portuária, o que, em nosso entender, se faz extremamente necessário, tendo em vista o não cumprimento das Portarias SEP 121/2009 e 350/2014 por parte das Autoridades Portuárias e a falta de cobrança do fiel cumprimento destes normativos por parte da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, o que tem ocasionado uma série de transtornos em diversos portos públicos do País.

Solicitamos ainda acompanharem o desenrolar dos pedidos efetuados a ANTAQ, DEST/MP e SEP/PR, inclusive o pedido de intervenção na APPA ou decretação de caducidade do Convênio de Delegação 037/2001, celebrado entre a União e o Governo do Estado do Paraná, para a administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, por descumprimento de cláusulas do referido Convênio.

A TODOS OS ORGÃOS DEMANDADOS, SOLICITAMOS O NÍMIO OBSÉQUIO DE NOS MANTEREM INFORMADOS SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.



CUT / CNTT

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

Brasília (DF), 14 de março de 2016.

Eduardo Lírio Guterra

Presidente

Jorcy de Oliveira Filho

Diretor de Assuntos da Guarda Portuária

DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS:



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

- Portaria 350/2014 da Secretaria Especial de Portos da Pres. da República (regulamentação da Guarda Portuária);
- Ofício SEP 906/2015/SEXEX/SEP/PR, de 12.05.2015 – prazo para regimento interno GP;
- Portaria 121/2009 da Secretaria Especial dos Portos da Pres. República (Diretrizes e organização das Guardas Portuárias);
- Parecer jurídico 290/2006 da AGU/MT/CONJUR/CGLJ sobre a terceirização de serviços portuários nos Portos Públicos;
- Resolução 3.274/2014 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- Nota Técnica 000004-2014 Gerência de Fiscalização Portuária GFP – ANTAQ;
- Plano Nacional de Segurança Pública Portuária – PNSPP – Ministério da Justiça;
- Lei 17.859, de 27.12.2013 – APPA – transformação de autarquia em empresa pública;
- Estatuto Social da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA;
- Regulamento da Administração e PUCS dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA;
- Convênio de Delegação 037/2001 – celebrado entre União e Estado do Paraná – exploração portos;
- Lei 12.815/2013 (Nova lei dos Portos);
- Portaria APPA 149/2015 – regimento interno da Guarda Portuária;
- Contrato APPA x ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS – VIGILÂNCIA TERCEIRIZADA ILEGAL;
- Termo de Referência anexo Pregão Licitação APPA p/ contratação vigilância;
- Ordem de serviço 116/2014 APPA – controle de acesso da Guarda Portuária;
- Acórdão TCU 576/2012 – 2303/2012 – Ata 34 Plenário – terceirização nos serviços públicos;
- Ofício Circular 585/DEST/MP, DE 25.06.12 – terceirização nos serviços públicos;
- Termo de Ajuste de Conduta 1633/2011 – Imbituba (SC);
- Edital 01/2012 – Concurso guarda portuária Companhia Docas de Imbituba (SC);
- Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta 196/2006 – MPT (RO) / Sociedade de Portos e Hidrovias (RO);
- Acórdão TCU 2097/2015 – Companhia Docas do Pará – CDC – Terceirização GP;
- Acórdão TCU 8.555/2012- Codesa – Cia. Docas do Estado do Esp. Santo – terceirização Guarda Portuária;
- Sentença processo 0048200-83.2012.5.17.0013 – ACP – MPT (ES) X CODESA – Terceirização G.P.;
- Acórdão TRT (ES) processo 0048200-83.2012.5.17.0013 – ACP – MPT (ES) X CODESA;
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação – ACP – MPT (ES) X CODESA – MULTA – Mais de 4 milhões;



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

- CAC – *Compromisso de Ajustamento de Conduta – MPT 9ª REGIÃO (PR) e APPA – CONTRAMÃO;*
- *Requerimento Dep. Gláuber - INC 441/2015 – Projeto de Lei Executivo para a Guarda Portuária;*
- *Ofício SEP 1440/2015/GM/SEP/PR e Nota Técnica nº 129/2015/ASSINF/SECEX/SEP/PR de 20.07.2015;*
- *Lei 8.987, de 13.02.1995 – Regime de Concessão;*
- *Lei 9.277, de 10.06.1996 – Autorização de Delegações;*
- *Decreto 2.184, de 24.03.1997 – Regulamenta a delegação dos Portos Federais;*
- *Lei 13.022, de 08.08.2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.*



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

AO

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS – DEST/MP**

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR

MURILO FRANCISCO BARELLA

**C/CÓPIAS PARA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA
DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR, ANTAQ – AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**Ementa: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
VIGILÂNCIA – APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OFENSA ART. 17, §1º XV
DA LEI 12.815/2013, PARECER 290/2006
AGU/MT/CONJUR/CGLJ, PORTARIAS 121/2009 E 350/2014
DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PLANO NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, RESOLUÇÃO ANTAQ 3274 DE 06.02.2014, NOTA
TÉCNICA Nº 000004 ANTAQ/SPC/GFP
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
– GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, OFÍCIO
CIRCULAR Nº 585/DEST/MP DE 25.06.2012, CONVÊNIO DE
DELEGAÇÃO Nº 037/2001 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
E O ESTADO DO PARANÁ E ART. 37 CAPUT E INCISO II
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ATIVIDADE FIM DA
AUTORIDADE PORTUÁRIA APPA – VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA DO PORTO - COMPETÊNCIA DA GUARDA
PORTUÁRIA – MALVERSAÇÃO DINHEIRO PÚBLICO.**

DENÚNCIA – APURAÇÃO URGENTE



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

À

ANTAQ – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL

DR. MÁRIO POVIA

C/CÓPIAS PARA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR, DEPARTAMENTO DE COORDENÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – DEST/MP E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ementa: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA – APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OFENSA ART. 17, §1º XV DA LEI 12.815/2013, PARECER 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGLJ, PORTARIAS 121/2009 E 350/2014 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, RESOLUÇÃO ANTAQ 3274 DE 06.02.2014, NOTA TÉCNICA Nº 000004 ANTAQ/SPC/GFP SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, OFÍCIO CIRCULAR Nº 585/DEST/MP DE 25.06.2012, CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ E ART. 37 CAPUT E INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ATIVIDADE FIM DA AUTORIDADE PORTUÁRIA APPA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO PORTO - COMPETÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – MALVERSAÇÃO DINHEIRO PÚBLICO.

DENÚNCIA – APURAÇÃO URGENTE



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

À
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ILUSTRÍSSIMO MINISTRO

JAQUES WAGNER

C/CÓPIAS PARA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR, DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – DEST/MP E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ementa: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA – APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OFENSA ART. 17, §1º XV DA LEI 12.815/2013, PARECER 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGLJ, PORTARIAS 121/2009 E 350/2014 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, RESOLUÇÃO ANTAQ 3274 DE 06.02.2014, NOTA TÉCNICA Nº 000004 ANTAQ/SPC/GFP SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, OFÍCIO CIRCULAR Nº 585/DEST/MP DE 25.06.2012, CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ E ART. 37 CAPUT E INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ATIVIDADE FIM DA AUTORIDADE PORTUÁRIA APPA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO PORTO - COMPETÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – MALVERSAÇÃO DINHEIRO PÚBLICO.

DENÚNCIA – APURAÇÃO URGENTE



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.com.br

CUT / CNTT

AO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

MINISTRO

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

C/CÓPIAS PARA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR, DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – DEST/MP E CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Ementa: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA – APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OFENSA ART. 17, §1º XV DA LEI 12.815/2013, PARECER 290/2006 AGU/MT/CONJUR/CGLJ, PORTARIAS 121/2009 E 350/2014 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, RESOLUÇÃO ANTAQ 3274 DE 06.02.2014, NOTA TÉCNICA Nº 000004 ANTAQ/SPC/GFP SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, OFÍCIO CIRCULAR Nº 585/DEST/MP DE 25.06.2012, CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ E ART. 37 CAPUT E INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ATIVIDADE FIM DA AUTORIDADE PORTUÁRIA APPA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO PORTO - COMPETÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – MALVERSAÇÃO DINHEIRO PÚBLICO.

DENÚNCIA – APURAÇÃO URGENTE